



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

OB



**LEI MUNICIPAL N.º 982, DE 08 DE AGOSTO DE 1.997**


**“Autoriza o Executivo a Promover Liquidação de Débito com Fornecedor de Combustíveis.”**

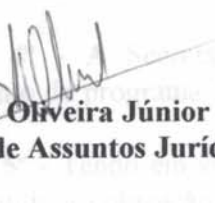
**JOSÉ CARLOS DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a promover liquidação de débito com o Auto Posto Caracas Ltda., por conta das Notas Fiscais nº 154 e 155, de 12 de maio de 1997, 166 e 167, de 11 de junho de 1.997, perfazendo um valor total de R\$ 7.109,75 (sete mil, cento e nove reais e setenta e cinco centavos), por fornecimento de combustíveis à diversas Secretarias Municipais, nos meses de maio e junho


**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de agosto de 1997 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**José Carlos de Arruda**  
Prefeito Municipal

  
**Nilton dos Santos Oliveira Júnior**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data, e pela imprensa na forma da lei.

  
**Desidério de Jesus Guerra André**  
Secretário Municipal da Administração